



General Rules Summary

Artigo 1º

Missão, Objetivo e Princípios Fundadores

A Declaração de Missão, Objetivo e Princípios Fundadores das Olimpíadas Especiais estão delineados neste Artigo. Emanando da missão, o objetivo final das Olimpíadas Especiais é ajudar pessoas com deficiência intelectual a participarem como membros produtivos e respeitados da sociedade em geral, oferecendo-lhes uma oportunidade justa de desenvolver e demonstrar as suas competências e talentos através do treino desportivo e da competição, e aumentar a sensibilização do público face às suas capacidades e necessidades. Os Princípios Fundadores apoiam este objetivo sublinhando que pessoas com deficiência intelectual podem apreciar, aprender e beneficiar da participação em desportos individuais e coletivos, sustentados por treino consistente e oportunidades de competição adequadas a todos os níveis de capacidades. De acordo com os seus Princípios, as Olimpíadas Especiais devem transcender todas as fronteiras de raça, género, religião, origem nacional, geografia e filosofia política. Também determinam que todas as pessoas com deficiência intelectual devem ter a oportunidade de participar e serem desafiadas a alcançar o seu pleno potencial, focando sobretudo o nível comunitário para alcançar o maior número possível de atletas, reforçar as suas famílias e criar um ambiente de igualdade, respeito e tolerância.

Artigo 2º

Atletas das Olimpíadas Especiais

O Artigo 2º determina que todas as pessoas com deficiência intelectual que tenham no mínimo oito anos de idade são elegíveis para participarem nas Olimpíadas Especiais, não havendo limite máximo de idade para esta participação. Também destaca o programa Jovens Atletas que apresenta o mundo do desporto a crianças dos dois aos sete anos de idade, com o objetivo de as preparar para o treino desportivo e competição nas Olimpíadas Especiais quando tiverem idade.

A participação nas Olimpíadas Especiais está aberta a todas as pessoas com deficiência intelectual que preencham os requisitos de idade deste Artigo, independente de possuírem ou não outras deficiências mentais ou físicas, desde que se inscrevam para participar.

A utilização do nome e imagem dos atletas também está coberta neste Artigo, que especifica a obrigatoriedade de uma autorização separada sempre que o nome ou imagem de um atleta sejam usados para a divulgação ou venda de produtos ou serviços comerciais, mesmo quando seja para promoção das Olimpíadas Especiais.



General Rules Summary

Artigo 3º

Treino e competição desportiva

O Artigo 3º cobre os objetivos do treino e competição desportiva das Olimpíadas Especiais, que promovem as Olimpíadas Especiais como um Movimento centrado no atleta. Os objetivos incluem o desenvolvimento das qualidades e capacidades físicas, sociais, psicológicas, intelectuais e espirituais de cada atleta e a promoção do espírito da prática desportiva e amor pela participação desportiva por si só, independentemente dos níveis de capacidade ou dos resultados de uma competição específica.

Destaca-se a importância de incentivar os atletas de modo a atingirem o seu nível mais elevado de realização atlética, ampliar a visibilidade pública das necessidades e capacidades das pessoas com deficiências intelectuais, aumentar o apoio público para as Olimpíadas Especiais e encorajar o apoio dos pais, famílias e comunidades.

Este Artigo explicita como as Olimpíadas Especiais têm o objetivo de promover e refletir os valores, padrões e tradições incorporados no movimento Olímpico antigo e moderno em todas as competições das Olimpíadas Especiais, ao mesmo tempo que alarga e enriquece estas tradições. Também estabelece uma proibição de cobrar pagamento ou taxas como condição para a admissão ou participação em qualquer evento, atividade ou competição das Olimpíadas Especiais

Os requisitos gerais para o treino desportivo e competição estão cobertos neste Artigo, incluindo a qualificação, o avanço na competição e o "divisamento", que é a forma como cada competição das Olimpíadas Especiais está estruturada para que cada atleta/equipa numa divisão tenha uma oportunidade razoável de se distinguir na competição. São descritas as três classes gerais de desportos das Olimpíadas Especiais: desportos oficiais, que se dividem em desportos oficiais de verão e de inverno; desportos reconhecidos, que estão autorizados para inclusão em programas de treino desportivo e competições das Olimpíadas Especiais; e desportos locais populares, definidos nas Regras Desportivas. As Regras relativas aos Jogos e Torneios por Convite, Desportos Unificados, Programa de Treino de Atividades Motorizadas (PTAM) das Olimpíadas Especiais e voluntários também são cobertas por este Artigo.

Artigo 4º

Administração das Olimpíadas Especiais pela SOE

O Artigo 4º descreve os direitos e responsabilidades da SOE para assegurar que todas as atividades oferecidas a pessoas com deficiências intelectuais sob o nome das Olimpíadas Especiais são organizadas, financiadas e conduzidas de acordo com os padrões internacionais, e de forma a preservar a qualidade e reputação das Olimpíadas Especiais e a servir os melhores interesses das pessoas com deficiência intelectual por todo o mundo.

O Artigo estabelece linhas de comunicação dentro da SOE e do seu âmbito de tomada de decisões e de autoridade, incluindo as Regras Gerais e outras normas padrão, tais como o Regulamento Desportivo. Descreve o papel dos seguintes Comitês e Conselhos:

- Comité Consultivo Internacional
- Conselhos Regionais de Liderança



General Rules Summary

- Comité Consultivo do Regulamento Desportivo
- Comité Consultivo para as Regras Gerais
- Comité Consultivo Médico
- Conselho Executivo do Percurso da Tocha Olímpica

O Artigo descreve a exclusiva responsabilidade e autoridade da SOE sobre a condução de Jogos Regionais e Mundiais e de Torneios e Demonstrações, a sua aprovação de atividades dos Programas Acreditados e a sua autoridade sobre assuntos relacionados com radiodifusão e gravação, assim como registo e proteção de marcas.

Estabelece ainda a língua inglesa como “idioma oficial corporativo”, a ser utilizadas pelo Movimento das Olimpíadas Especiais.

Artigo 5º

Administração e Operação dos Programas Acreditados

O Artigo 5º descreve os requisitos dos Programas Acreditados na sua relação com as estruturas e administração. Estes incluem a exigência de cada Programa Acreditado ter um Conselho de Administração ou Comité de Programa composto por pelo menos um perito em desporto, um perito na área de deficiências intelectuais, um atleta das Olimpíadas Especiais formado para a participação num Conselho/Comité e, pelo menos um familiar próximo de um atleta das Olimpíadas Especiais. O tempo limite de serviço de qualquer membro dum Conselho ou Comité é de nove anos consecutivos

Além de estipular os nomes que podem ser usados pelos Programas Acreditados e a condição que os limita a atuar dentro os seus limites jurisdicionais, este Artigo sublinha a expectativa de cada Programa Acreditado tentar aumentar o número de atletas envolvidos nas Olimpíadas Especiais e de medir o crescimento de forma padronizada. São estabelecidas proibições em relação à exibição de mensagens comerciais nos uniformes dos atletas ou treinadores nos Jogos, regras sobre o uso limitado de Bandeiras Nacionais e Hinos Nacionais nos Jogos, e sobre a utilização de álcool e tabaco nos locais de competições das Olimpíadas Especiais.

Este Artigo também contém requisitos de administração tais como a observância de leis e de normas voluntárias, exigências financeiras e de seguros, códigos de conduta e de prevenção de conflitos de interesse.

Artigo 6º

Acreditação de Programas

O Artigo 6º descreve a autoridade do SOE ao conceder Acreditação, que é uma forma de assegurar que os requisitos nucleares de qualidade e crescimento da missão das Olimpíadas Especiais, assim como padrões mínimos de gestão e finanças, sejam cumpridos pelos Programas Acreditados. Descreve os direitos e obrigações dos Programas Acreditados, o período de duração da Acreditação, e o poder da SOE de impor sanções pela violação destas obrigações, incluindo a revogação ou negação da Acreditação.



General Rules Summary

Os procedimentos, momentos e efeitos da revogação ou negação estão todos delineados, assim como os procedimentos relativos a isenções para não-cumprimento das normas de Acreditação, que poderão ser autorizadas em certas circunstâncias.

Artigo 7º

Angariação de Fundos e Desenvolvimento

O Artigo 7º estabelece que cada Programa Acreditado é o único responsável pela angariação de fundos necessários para pagar o seu próprio programa e operações administrativas, e limita os direitos de angariação de fundos de um Programa à sua jurisdição. A SOE é responsável pela angariação de fundos necessários para os seus programas e operações administrativas e para apoiar o crescimento de programas Acreditados existentes, assim como da expansão mundial das Olimpíadas Especiais. Este Artigo aponta a autoridade exclusiva da SOE para conduzir ou aprovar uma vasta gama de atividades de angariação de fundos, incluindo aquelas desenvolvidas num âmbito mundial, regional ou multi-jurisdicional, como os Jogos Mundiais ou Regionais.

Os Programas Acreditados e os Comités Organizadores dos Jogos (COJs) têm o direito de angariar fundos para os seus propósitos, desde que cooperem com a SOE e cumpram as normas e políticas. Além de estipular estas obrigações, o Artigo descreve os requisitos para o reconhecimento de patrocinadores.

Os Programas Acreditados têm obrigações de relatar as suas angariações de fundos à SOE, e estas estão expostas neste Artigo, assim como o papel dos Programas na proteção das marcas e outra propriedade intelectual das Olimpíadas Especiais. Também descreve a autorização exigida pela SOE antes de se poderem formar entidades autónomas para angariação de fundos.

De acordo com este Artigo, a SOE tem exclusiva autoridade para estabelecer acordos a nível mundial com patrocinadores empresariais, embora estes direitos podem ser extensivos aos COJs por decisão da SOE. Este organismo também tem exclusiva autoridade para acordar ou aprovar em avanço quaisquer atividades de angariação de fundos multi-jurisdicionais.

Artigo 8º

Disposições financeiras, Responsabilidades Financeiras, Seguros

O Artigo 8º traça as normas de gestão financeira que os COJs e os Programas Acreditados devem cumprir. Descreve os requisitos dos Programas Acreditados ao desenvolver o seu orçamento e plano anual, usar contas bancárias separadas para atividades das Olimpíadas Especiais, estabelecer e manter declarações financeiras corretas, gerir os assuntos financeiros dos seus Sub-Programas, cumprir com exigências de auditorias financeiras, fornecer relatórios e pagar as taxas de acreditação à SOE.

Os Artigos 9º e 10º dão orientação sobre como interpretar as Regras Gerais e sobre os significados e definições de palavras-chave e frases contidas nestas Regras Gerais.